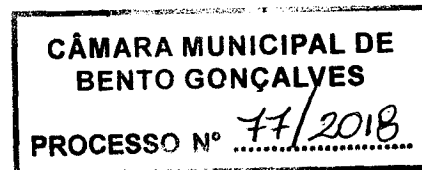




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
02.05.2018
ÀS 14:55 Horas
Ass.:

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Obriga as Construtoras e Incorporadoras de Imóveis residenciais a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída no Município de Bento Gonçalves".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 25 de abril de 2018.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Obriga as Construtoras e Incorporadoras de Imóveis residenciais a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída no Município de Bento Gonçalves”.

Art. 1º As Construtoras e Incorporadoras de bens imóveis ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional que for construída no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º O plantio das árvores será de responsabilidade exclusivamente das construtoras e incorporadoras.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento da presente Lei, por parte dos órgãos fiscalizadores instituídos pela Prefeitura Municipal, a construtora e/ou incorporadora pagará multa equivalente a 15 (quinze) URMs, por muda não plantada.

Art. 3º As mudas deverão ser plantadas preferencialmente junto ao terreno ou área das unidades habitacionais construídas, observando a proporcionalidade de 30% de espécies frutíferas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

040

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade das construtoras e incorporadoras de imóveis residenciais plantarem uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída no Município de Bento Gonçalves. O intuito é estimular a conscientização ambiental, ampliar a arborização da cidade e melhorar a qualidade de vida da população. Além disso, o projeto pretende emergir a importância do tema “sustentabilidade” entre os municípios.

Trata-se, também, de uma necessidade de estabelecer ações socioambientais mais efetivas por parte dos poderes públicos, o que já vem sendo estimulado por alguns municípios, entre eles, Caxias do Sul. A Câmara de Vereadores da cidade vizinha aprovou a proposta de autoria do vereador Velocino Uez (PDT), que reforçou, no texto, os benefícios da proposição. “O projeto fundamenta-se na atuação socioambiental, incentivando o plantio de mudas de árvores e contribuindo para o sequestro do carbono, o que reduz concentrações de gás carbônico (CO₂) na atmosfera, um dos principais agentes químicos que aceleram processo de aquecimento global. A arborização é de grande importância para nossa cidade, em função de dar mais qualidade de vida ao munícipe. As árvores não proporcionam somente sombra e bem-estar, mas sim amenizam a temperatura e aumentam a umidade relativa do ar, melhoram a qualidade do ar e contribuem para reduzir o efeito agressivo das construções que dominam a paisagem urbana devido à capacidade de integrar os vários componentes do sistema. A compensação ambiental é um importante passo para contribuirmos para a sustentabilidade. Isso ressalta o importante papel da arborização, tanto em áreas urbanas como rurais”, ressalta.

Face ao exposto, considerando tratar-se de uma iniciativa que visa a melhora na qualidade de vida da população em todas as regiões da cidade, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sem mais, subscrevo agradecido.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**